



Autor: Mesa Diretora

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº 284 DE 6 DE AGOSTO DE 1953.

Concede uma pensão mensal de Cr\$ 300,00 a Dona VALENTINA SANTIAGO DA GAMA PINHO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e eu promulgo nos termos do § Unico do artigo 17 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma pensão mensal de Cr\$ 300,00 - (TREZENTOS CRUZEIROS), a Dona VALENTINA SANTIAGO DA GAMA PINHO, viúva do ex-servidor público, EDUARDO RODRIGUES DE PINHO.

Artigo 2º - A pensão de que trata a presente lei, será paga a contar de 1º de Janeiro de 1953.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1953.

Benedicto Vaz Figueiredo

BENEDICTO VAZ FIGUEIREDO
P R E S I D E N T E

Registrada a fl. nº 86. v.
em 7/8/53

AV/

Aida Viegas
Det. classe L.